

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0680212/2026/SEC-ADM/ALERO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de carrinhos tipo plataforma para movimentar e transportar cargas pesadas, com objetivo de auxiliar as atividades do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Carrinho tipo plataforma com abas capacidade mínima de 300 kg; medidas totais mínimas de C: 1000 mm, L: 600 mm; altura da plataforma de 500 mm; altura do cabo de 1000 mm; estrutura do chassi reforçada fabricado em aço carbono de alta resistência, mínimo chapa 16; assoalho reforçado em chapa de aço lisa ou antiderrapante; sistema de abas tubulares para contenção da carga fixas ou móveis; grade frontal junto ao cabo de movimentação; acabamento pintura eletrostática a pó com tratamento anticorrosivo prévio; composto por 04 rodas de poliuretano ou borracha termoplástica de alta densidade e rolamento de esferas; diâmetro mínimo de 6 polegadas; 02 rodízios fixos e 02 rodízios giratórios; garantia de 12 meses.	Und.	05

2	Carrinho tipo plataforma sem abas capacidade mínima de 500 kg; medidas totais mínimas de C: 1000 mm, L: 600 mm; altura da plataforma de 500 mm; altura do cabo de 1000 mm; estrutura do chassi reforçado fabricado em aço carbono de alta resistência, mínimo chapa 16; assoalho reforçado em chapa de aço lisa ou antiderrapante; com grade frontal junto ao cabo de movimentação; acabamento pintura eletrostática a pó com tratamento anticorrosivo prévio; composto por 04 rodas de poliuretano ou borracha termoplástica de alta densidade e rolamento de esferas; diâmetro mínimo de 6 polegadas; 02 rodízios fixos e 02 rodízios giratórios; garantia de 12 meses.	Und.	05
---	---	------	----

1.2 Os bens e serviços associados ao objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo as especificações usuais do mercado, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.3 Os bens e serviços associados ao objeto não se enquadram como bem de luxo, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.4 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025. A demanda pela aquisição de carrinhos plataforma para o movimento e transporte de cargas não constou no PCA 2025 em razão de que, à época da elaboração do referido planejamento, não havia previsão de necessidade imediata ou indícios de insuficiência dos equipamentos então disponíveis. Ocorre que, no decorrer do exercício de 2025, constatou-se o aumento significativo da demanda por movimentação interna de materiais, bem como o desgaste acentuado dos equipamentos existentes. Assim, a presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, fundamenta-se em necessidade superveniente, devidamente justificada, amparada pelo dever de eficiência administrativa e pela necessidade de assegurar as condições adequadas de trabalho e de segurança no manuseio e transporte de cargas no âmbito institucional.

1.5 O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato/recebimento da nota de empenho, perdurando até o pagamento total do valor do objeto, resguardando-se o prazo de garantia, conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sendo também observado o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O Termo de Contrato será substituído por **Nota de Empenho**, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de **R\$ 62.725,59** está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em R\$ 62.725,59, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

1.6.1 A escolha pela **Nota de Empenho**, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação tem por objetivo adquirir carrinhos tipo plataforma destinados ao movimento e transporte de cargas pesadas, de modo a atender às demandas operacionais do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio. A necessidade decorre da intensificação das atividades logísticas internas, especialmente no que se refere ao recebimento, movimentação, armazenamento e distribuição de materiais permanentes e de consumo, que exigem equipamentos adequados para garantir maior segurança, eficiência e continuidade dos fluxos de trabalho. A solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de trabalho e manter o fluxo regular das atividades essenciais de logística interna. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio desempenha papel estratégico na gestão de materiais, patrimônio e abastecimento institucional, sendo responsável pela recepção, conferência, armazenamento, organização e distribuição dos bens adquiridos.

2.2 A pretensa contratação alinha-se diretamente aos princípios da eficiência, economicidade e segurança previstos na legislação administrativa, bem como às diretrizes de gestão patrimonial e logística. A aquisição contribuirá para: aprimorar a eficiência operacional do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio; mitigar riscos ocupacionais, reduzindo esforços excessivos e prevenindo acidentes durante o transporte de cargas; preservar a integridade dos bens; atender às diretrizes de governança e gestão de materiais, fortalecendo o controle interno e a qualidade dos processos e apoiar a continuidade e a melhoria dos serviços administrativos, contribuindo para o bom desempenho institucional. Assim, a contratação mostra-se necessária, oportuna e coerente com os objetivos estratégicos da instituição, assegurando suporte adequado às atividades finalísticas e de apoio que dependem diretamente da logística interna dos materiais.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de carrinhos tipo de plataforma destinados ao movimento, transporte e manuseio de cargas pesadas no âmbito das atividades desempenhadas pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio. A contratação visa prover infraestrutura operacional adequada para assegurar maior eficiência, segurança e celeridade nos processos internos relacionados ao recebimento, organização, movimentação e distribuição de materiais, considerando todas as etapas de seu ciclo de vida.

3.2 A solução engloba a aquisição, disponibilização, entrega, garantia e suporte pós-venda de carrinhos plataforma, observando requisitos mínimos de robustez, resistência mecânica, ergonomia e durabilidade. O objeto atenderá ao escopo previamente definido, que consiste na necessidade de suporte físico para movimentar volumes e equipamentos pesados; apoiar atividades de armazenagem, inventário e redistribuição de bens; reduzir desgaste físico dos servidores e minimizar riscos de acidentes; aumentar a eficiência logística do Almoxarifado e Patrimônio. A contratação contempla a entrega dos bens totalmente montados ou acompanhados de instruções claras de montagem, inspeção inicial de integridade, conferência técnica e validação pelo setor requisitante, garantindo para que todos os elementos necessários para o uso pleno do equipamento estejam integralmente disponíveis.

3.3 A alternativa é vantajosa do ponto de vista econômico pois possui baixo custo de aquisição, comparando a outros equipamentos logísticos, sua manutenção é simplificada e de baixo custo, além de possuir longa durabilidade. Outras alternativas avaliadas, como paleteiras, empilhadeiras, carros elétricos internos ou até mesmo a contratação de serviços terceirizados, mostraram-se menos adequadas devido a: custos superiores de aquisição e manutenção; exigência de treinamento específico ou habilitação técnica; espaço físico limitado nas dependências da ALE/RO para operacionalização de máquinas de maior porte; incompatibilidade com o tipo de carga e rotinas de movimentação e maior complexidade operacional e logística. Frente às alternativas anteriormente citadas, os carrinhos de plataforma apresentaram o melhor equilíbrio entre custo, funcionalidade, simplicidade operacional e robustez, justificando sua adoção como solução ideal.

3.4 Especificações Técnicas:

Carrinho plataforma com abas capacidade de 300 kg:

- Medidas totais mínimas de C: 1000 mm, L: 600 mm, Altura da plataforma: 500 mm, Altura do cabo: 1000 mm;
- Estrutura do chassi reforçada fabricado em aço carbono de alta resistência, mínimo chapa 16;
- Assoalho reforçado em chapa de aço liso ou antiderrapante;
- Sistema de abas tubulares para contenção da carga;
- Grade frontal junto ao cabo de movimentação;
- Acabamento pintura eletrostática a pó com tratamento anticorrosivo prévio;

- Composto por 04 rodas de poliuretano ou borracha termoplástica de alta densidade e rolamento de esferas;
- Diâmetro mínimo de 6 polegadas; 02 rodízios fixos e 02 rodízios giratórios;
- Garantia de 12 meses.

Carrinho transporte plataforma capacidade de 500 kg:

- Medidas totais mínimas de C: 1000 mm, L: 600 mm, Altura da plataforma: 500 mm, Altura do cabo: 1000 mm;
- Estrutura do chassi reforçada fabricado em aço carbono de alta resistência, mínimo chapa 16;
- Assoalho reforçado em chapa de aço liso ou antiderrapante;
- Grade frontal junto ao cabo de movimentação;
- Acabamento pintura eletrostática a pó com tratamento anticorrosivo prévio;
- Composto por 04 rodas de poliuretano ou borracha termoplástica de alta densidade e rolamento de esferas;
- Diâmetro mínimo de 6 polegadas; 02 rodízios fixos e 02 rodízios giratórios;
- Garantia de 12 meses.

4 Estimativa das Quantidades

4.1 A aquisição de dez carrinhos tipo plataforma, sendo cinco unidades dotadas de abas, com capacidade para suportar até 300 kg, e cinco unidades sem abas, com capacidade de 500 kg, destinados ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, revela-se medida imprescindível. Tal necessidade decorre não apenas da insuficiência do quantitativo atualmente disponível para atender à demanda operacional vigente, mas também do acentuado desgaste dos equipamentos já existentes, cuja longa utilização compromete sua eficiência, segurança e confiabilidade no desempenho das atividades de movimentação e transporte de cargas.

5 Sustentabilidade

5.1 A aquisição deve observar critérios de sustentabilidade que assegurem a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos e a ampliação da eficiência operacional ao longo do ciclo de vida dos bens adquiridos. Além de estar em consonância com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como com os princípios da administração pública voltados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, deverão ser considerados os seguintes requisitos e práticas:

- Durabilidade e ciclo de vida prolongado: os carrinhos deverão ser fabricados em materiais de alta resistência, preferencialmente aço carbono, de forma a garantir vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, o descarte de resíduos sólidos.

- Manutenibilidade e disponibilidade de peças de reposição: o fornecedor deverá garantir a existência de peças de reposição, bem como garantir que os equipamentos permitam manutenção corretiva e preventiva, evitando o descarte prematuro e contribuindo para a economia de recurso naturais.

- Conformidade com normas técnicas e de segurança: o objeto deverá estar em conformidade com normas técnicas que assegurem segurança e estabilidade durante o uso, prevenindo acidentes e evitando desperdícios decorrentes de danos materiais ou prejuízos operacionais.

6 Subcontratação

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 Garantia da contratação

7.1 Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

8 fundamentação legal DA CONTRATAÇÃO

8.1 A aquisição de carrinhos tipo plataforma para movimentar e transportar cargas pesadas, com objetivo de auxiliar as atividades do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia será realizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo prevê a possibilidade de contratação direta quando o valor do objeto não ultrapassa os limites estabelecidos para bens e serviços comuns, conforme regulamentação vigente.

8.2 A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado conforme decreto DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024)

9 Condições de Entrega

9.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da ordem de fornecimento/serviço.

9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3 Os bens deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio no seguinte endereço Avenida Farquar, 2562, bairro Arigolândia.

10 Garantia, manutenção e assistência técnica

10.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11 Gestão e dos Tipos de Fiscalização.

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

11.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

11.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

11.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

11.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

11.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

11.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

12 Recebimento do Objeto

12.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3 Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.
- c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

12.4 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

12.10 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

13 Pagamento

13.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

13.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

14 Reajuste

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1 O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO** nos termos da lei federal nº14.133/2021 e resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

15.2 O julgamento das propostas considerar-se-á ao final, detentora, aquela que atendeu as especificações técnicas e realizar a entrega do objeto contido neste Termo de Referência, bem como, oferta o **MENOR PREÇO**.

15.3 A empresa interessada deverá apresentar a proposta detalhada, contendo o valor individual de cada produto.

15.4 Nas propostas apresentadas pelas proponentes deverão constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluído todos os custos diretos e indiretos: taxas, encargos, e todas as demais as despesas referentes aos fornecimentos descritos neste termo de referência.

15.5 O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em conformidade com as ordens de fornecimento e/ou serviço emitidas pela Administração.

15.6 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

15.7 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.8 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.9 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.10 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar:

- a) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.11 Para fins de Qualificação Técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
 - IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.12 Disposições gerais sobre habilitação

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1.1 A pesquisa de mercado destinada à estimativa de preços será oportunamente anexada aos autos pela Secretaria de Compras e Licitações, em conformidade com o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

17 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

17.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

17.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

17.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

18.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4 Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

19.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

19.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

19.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

19.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

19.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

20 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

- a) Ação: 01.001.01.122.1020.2062 – Manter a Administração da Unidade
- b) Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente
- c) Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

21 Obrigações Pertinentes à LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22 DISPOSIÇÕES gerais

22.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

22.2 Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à **revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais** e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a **Resolução Nº 593/2024** e a **Lei 14.133/2021**.

22.3 Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de **inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante**, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

22.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

AMANDA CAROLINE MARQUES GAHU DA SILVA

Servidora Cedida - SEC-ADM/ALE-RO

Revisado por:

EUNILSON COSTA FREITAS

Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/ALE-RO

De acordo:

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa – SEC-ADM/ALE-RO

GISELY BECK GONÇALVES SALTON

Superintendente de Logística/ALE/RO

Autorizado por:

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral - ALE-RO



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 20/02/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Caroline Marques Gahu da Silva**, **Agente de Serviços**, em 20/02/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunilson Costa Freitas**, **Diretor de Departamento**, em 20/02/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton**, **Superintendente de Logística**, em 23/02/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 23/02/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0680212** e o código CRC **FA41EF4D**.

Referência: Processo nº 100.1721.000112/2025-90

SEI nº 0680212

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br